

SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL.
CNPJ/MF nº 45.871.604/0001-41
NIRE 35.300.614.861

**ATA DAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE
2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de outubro de 2025, às 10h00, na sede do **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** ("Companhia"), localizada na cidade de Salto, estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II nº 301, Sala 43, Centro, CEP 13.320-240.

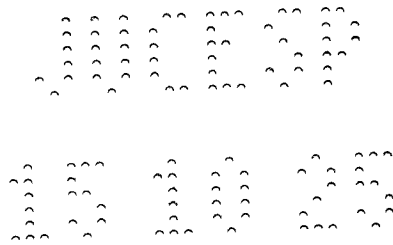
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo, com o § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Gustavo Koester Aranha; Secretário: Fábio Fernando Francez.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A acionista deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

4.1. Alterar o endereço da sede da Companhia passando **de** cidade de Salto, estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II nº 301, Sala 43, Centro, CEP 13.320-240 **para** cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na Estrada Tenente Marques nº 6.590, Sala 07, Chácara do Solar 1, Fazendinha, CEP 06.530-001. Em virtude da deliberação supra, o Artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a nova redação:

"ARTIGO 3. A Companhia tem sede na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na Estrada Tenente Marques nº 6.590, Sala 07, Chácara do Solar 1, Fazendinha, CEP 06.530-001, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação da Assembleia Geral"



4.2. Autorizar os Diretores a adotarem todas as medidas e praticar os atos necessários à implementação da deliberação acima.

4.3. Em razão da deliberação acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes.

6. ASSINATURAS: A ata segue assinada por: (i) Gustavo Koester Aranha – Presidente da Mesa; (ii) Fábio Fernando Francez – Secretário da Mesa. Acionista: Fábrica Participações Ltda.

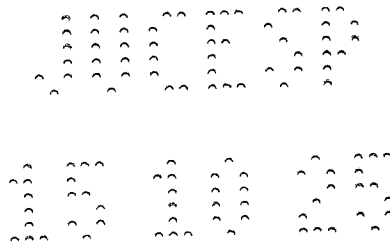
CONFERE COM ORIGINAL, LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Santana de Parnaíba/SP, 14 de outubro de 2025.

GUSTAVO KOESTER ARANHA
PRESIDENTE DA MESA

FÁBIO FERNANDO FRANCEZ
SECRETÁRIA DA MESA





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL. CNPJ/MF nº 45.871.604/0001-41 NIRE 35.300.614.861

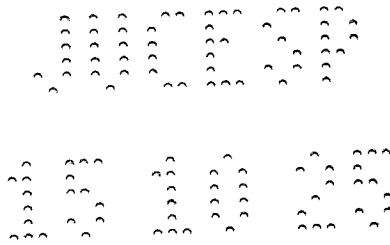
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1. A **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** (“Companhia”) é uma sociedade anônima do futebol, regida por esse estatuto social (“Estatuto Social”) e disposições legais que lhe foram aplicáveis, em especial a Lei nº 14.913 de 06 de agosto de 2021 (“Lei das S.A.F”) e, subsidiariamente, a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A”) e a Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

ARTIGO 2. A Companhia tem por objeto social: (i) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino; (ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos; (iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária; (iv) a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol; (v) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos; (vi) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; (vii) a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, na forma da lei; e (viii) o comércio varejista de artigos esportivos.

ARTIGO 3. A Companhia tem sede na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na Estrada Tenente Marques nº 6.590, Sala 07, Chácara do Solar 1, Fazendinha, CEP



Fazendinha, CEP 06.530-001, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia possui uma única filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.871.604/0002-22, com sede na cidade de Jarinu, estado de São Paulo, na Estrada Municipal João Lucio do Prado nº 7.800, Campo Largo, CEP 13.249-899, com a atividade principal de clubes sociais, esportivos e similares (CNAE 9312-3/00).

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

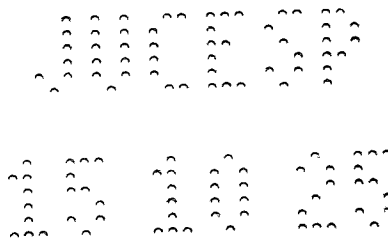
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5. O capital social da Companhia é de R\$ 8.755.007,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e sete reais), dividido em 8.755.007 (oito milhões setecentas e cinquenta e cinco mil e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

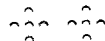
Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere o seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

ARTIGO 6. É vedado ao acionista controlador da Companhia, individual ou integrante de acordo de controle, deter participação, direta ou indireta, sem outra Sociedade Anônima do



Futebol.



Parágrafo Único. Na hipótese do acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, porém sem deter o controle, participar do capital social da outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz, nem a voto nas Assembleias Gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, direta ou por pessoa por ele indicada.

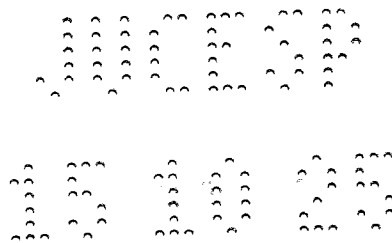
ARTIGO 7. O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, na forma do art. 168, da Lei das S.A., limitado a um aumento correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Segundo. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, observando-se, sempre, os limites previstos no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Estatuto, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo Quarto. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto



a reserva legal, sem diminuição do ^{capital} social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pelo Conselho de Administração, sendo limitadas, as opções de compra de ações ordinárias, a um limite global não superior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto no artigo 8º e no artigo 11 da Lei das S.A.F.

ARTIGO 10. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de dois anos, podendo ser reeleitos, sem limite máximo de mandatos. Sua destituição somente se fará por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. É vedado aos integrantes do Conselho de Administração, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei das S.A.F:

- (i) ser membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (ii) ser membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;
- (iii) ser atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (iv) ser treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e,
- (v) ser árbitro de futebol em atividade.

ARTIGO 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- (i) a data, hora, e local da reunião;
- (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação, sendo vedada inclusão de pauta genérica que não permita a identificação das matérias que serão discutidas; e,
- (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise da deliberação objeto da reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva reunião, exceto se a totalidade dos membros do Conselho de Administração comparecer a tal reunião e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

ARTIGO 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros desde que presente o Vice-Presidente, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros, observando-se, sempre, eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente, que será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e secretário, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro do

Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo que, para qualquer deliberação, será necessário o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

ARTIGO 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma física ou digital, de forma que será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o membro do Conselho de Administração que:

- (i) participar pessoalmente da reunião do Conselho de Administração, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis; ou
- (ii) enviar seu voto por escrito e de forma clara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data agendada para a realização da reunião em questão, ao Presidente do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração que participarem da Reunião do Conselho de Administração por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas fisicamente ou digitalmente, e as entregarão ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Parágrafo Segundo. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, todas assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes, presidente e secretário da mesa e registradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, incluindo cópias dos materiais de apoio que embasarem a deliberação, das quais será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do disposto no artigo 142, § 1º, da Lei das S.A.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto;
- (ii) Fixar o número de diretores e eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (iii) A distribuição da remuneração global da Diretoria entre os seus membros;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (v) Supervisionar a implementação pela diretoria da política financeira, de crédito e de pessoal;
- (vi) Convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (vii) Escolher e destituir auditores independentes;
- (viii) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) Deliberar acerca das matérias levadas à sua apreciação pela Diretoria;
- (x) Aprovar o *Business Plan* e o Orçamento Anual da Companhia, bem como eventuais alterações, e acompanhar sua execução;
- (xi) Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer instrumento de dívida com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que não resulte em um endividamento líquido para a Companhia que ultrapasse 1,5 vezes o EBITDA

da Companhia no último exercício social, exceto se previsto no orçamento de capital;

(xii) Autorizar a prestação de quaisquer garantias pela Companhia para obrigações de terceiros;

(xiii) Autorizar a alienação ou transferência de tecnologia ou ativos relevantes da Companhia, exceto por licenças concedidas no curso normal dos negócios;

(xiv) Autorizar a alienação direta, concessão ou licenciamento, parcial ou total, da plataforma tecnológica da base de clientes ou da base de parceiros da Companhia a terceiros;

(xv) Autorizar a aquisição de qualquer participação societária, interesse ou direito a participação societária pela Companhia em sociedade, seja limitada, anônima ou de qualquer outro tipo societário, fundos de investimento de qualquer natureza, veículos de investimento, assim como a aquisição de qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a conversão em participação societária, seja de dívida ou de qualquer outra forma, pela companhia nos referidos veículos, e também a venda, transferência, cessão, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência de participação societária ou qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a participação societária ou conversão em participação societária nos referidos veículos, seja derivado de instrumento de dívida conversível em participação societária ou qualquer outra forma, incluindo a realização de novos investimentos em ativos e sociedades nas quais a Companhia já detenha participação societária;

(xvi) Autorizar a realização de desinvestimento em ativos, sociedades, fundos de investimento de qualquer natureza ou veículos de investimento em que a Companhia detenha ou venha a deter participação societária;

(xvii) Autorizar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos e/ou transações da

Companhia com partes relacionadas, incluindo mútuos entre acionistas da Companhia e suas partes relacionadas, independentemente do valor;

(xviii) Deliberar sobre a recomendação à Assembleia Geral de qualquer distribuição de lucros ou proventos, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, com pagamento em ativos, direitos a ações e/ou quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários;

(xix) Autorizar a emissão de ações e de bônus de subscrição da Companhia, dentro do capital autorizado e, sempre, os limites previstos no ARTIGO 7 deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; e,

(xx) Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral, observando-se, sempre, o limite previsto no ARTIGO 7º deste Estatuto.

ARTIGO 15. A Diretoria será composta por 1 (um) a 5 (cinco) membros de dedicação exclusiva à administração da Companhia, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, destituíveis pelo Conselho a qualquer tempo, podendo ser reeleitos, sem limite de mandatos.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria não será um órgão colegiado de gestão da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Segundo. Os Diretores deverão ter reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. As mesmas restrições aos integrantes do Conselho de Administração

previstas no Parágrafo Terceiro do ARTIGO 10 se aplicam aos integrantes da Diretoria, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei das S.A.F.

Parágrafo Quarto. Os Diretores poderão, se o Conselho de Administração assim decidir, ter designação específica indicativa de suas respectivas funções.

Parágrafo Quinto. As funções dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências temporárias, serão desempenhadas pelos demais Diretores, devendo a atribuição de funções ser redistribuída internamente pelos próprios Diretores, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 16. Compete à Diretoria:

- (i) a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionam com o objeto social e com o regular funcionamento da Companhia;
- (ii) constituir mandatários, nos termos previstos no parágrafo segundo deste Artigo;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual da Companhia, bem como eventuais alterações; e,
- (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral, com a prévia manifestação do Conselho de Administração, as contas e demonstrações financeiras anuais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como todos os atos que impliquem obrigações para a Companhia ou liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, dependem da assinatura de um Diretor, ou de dois procuradores constituídos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. As procurações serão sempre outorgadas por um Diretor e por prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Terceiro. Em juízo ou em simples acompanhamento de assuntos de interesse da Companhia perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, a companhia poderá ser normalmente representada por um único mandatário constituído por prazo certo e com poderes especificados no instrumento de mandato, vedado o substabelecimento. A limitação de prazo e vedação ao substabelecimento aqui previstas não se aplicam a procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e suas deliberações serão válidas se aprovadas por maioria simples, sendo lavrada em ata se os participantes assim entenderem necessário.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

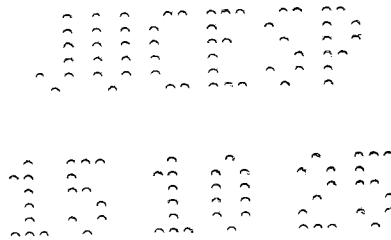
ARTIGO 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e as matérias previstas neste Estatuto, sem prejuízo de demais assuntos incluídos na ordem do dia em questão e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação das acionistas, e nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto e de eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das S.A., conforme aplicável, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas por:

- (i) qualquer membro do Conselho de Administração;
- (ii) pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163 da Lei das S.A.;
- (iii) por qualquer Acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou eventual acordo de acionistas; ou, ainda,
- (iv) por Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social votante da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A.; com antecedência mínima de: (a) 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação; e, (b) de 5 (cinco) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- (i) a data, hora, e local da Assembleia Geral;
- (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação; e,
- (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva Assembleia Geral, exceto se a totalidade dos Acionistas comparecer a tal Assembleia Geral e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

Parágrafo Quinto. No caso de convocação de Assembleia Geral Ordinária, o procedimento de publicação prévia à realização da Assembleia Geral Ordinária dos documentos previstos no artigo 133 da Lei das S.A. não será aplicável, nos termos do artigo 294, II, da Lei das S.A., enquanto for aplicável à Companhia.

ARTIGO 19. Exceto se quórum superior for requerido pela Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão instaladas:

- (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e,
- (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 20. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, nos termos do artigo 128 da Lei das S.A.

ARTIGO 21. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma física ou digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei das S.A., de forma que qualquer acionista poderá

participar da Assembleia Geral:

(i) pessoalmente; ou,

(ii) por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis; ou, ainda,

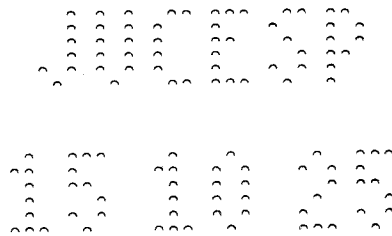
(iii) por meio de procurador devidamente habilitado através de mandato com poderes específicos e instruções expressas sobre como exercer o seu voto, desde que o outorgado tenha sido constituído a menos de 1 (um) ano e seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Mandatos outorgados para os fins de representação de acionista em qualquer Assembleia Geral da Companhia não precisam ser outorgadas para Assembleia Geral específica (ou seja, podem ser outorgadas para Assembleias Gerais a serem realizadas dentro de um certo período) e deverão ser levadas a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas (diretamente ou por meio de procuradores), fisicamente ou digitalmente, e as entregarão à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

ARTIGO 22. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas presentes assinarão o Livro de Presença de Acionistas, preenchendo os campos necessários à formalização da presença dos acionistas, podendo o Presidente da Assembleia assinar pela presença dos acionistas que se fizerem presentes de forma remota.

ARTIGO 23. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em eventual acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de

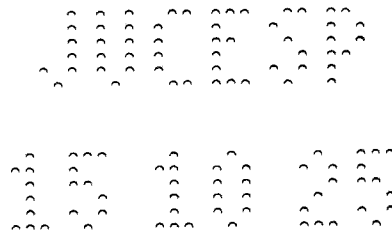


votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, todas assinadas pelos Acionistas presentes, presidente e secretário da mesa e registradas no respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais, das quais será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, observado o mesmo procedimento em deliberações que importem em alteração do Estatuto, que será alterado e anexado à respectiva ata contendo as deliberações, observado o disposto neste Estatuto quanto à assinatura dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico.

ARTIGO 24. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., neste Estatuto e em eventual acordo de acionistas, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto, observada a competência do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto e respeitado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- (ii) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade, trespasse, joint ventures, transformação, alienação de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, alienação de estabelecimento comercial ou outras formas de reorganização societária ou empresarial;
- (iii) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social da Companhia;
- (iv) aprovação de planos e programas de remuneração baseados em ações (*stock options*) ou planos de incentivos ou estruturas similares que envolvam a emissão e/ou concessão de ações aos beneficiários do plano de bonificação, em qualquer caso, que englobem mais de 5% (cinco por cento) do capital social;



- (v) obtenção do registro da Companhia como Companhia aberta, bem como a realização de oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vi) redução de capital, recompra, resgate, amortização ou reembolso de Ações;
- (vii) negociação, pela Companhia, com valores mobiliários de sua própria emissão, incluindo para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- (viii) criação de novas classes ou espécies de ações;
- (ix) alteração dos direitos políticos e/ou econômicos, preferências e/ou vantagens atribuídas às ações;
- (x) aumentos de capital e/ou outras emissões de quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários, fora do capital autorizado;
- (xi) emissão de debêntures-fut na forma do artigo 26 da Lei das S.A.F.;
- (xii) emissão de partes beneficiárias ou ações preferenciais, bem como qualquer título ou direito permutável por, ou conversível em, ações preferenciais;
- (xiii) qualquer distribuição de lucros ou proventos, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- (xiv) autorização para pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xv) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (xvi) eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive suplentes;

(xvii) eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive suplentes;

(xviii) fixação da remuneração global da Diretoria e a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; e

(xix) aprovação das contas e resultados, destinação e capitalização de lucros e integralização de reservas ao capital;

(xx) determinação dos limites de alçada para assunção de obrigações pelos Diretores da Sociedade; e,

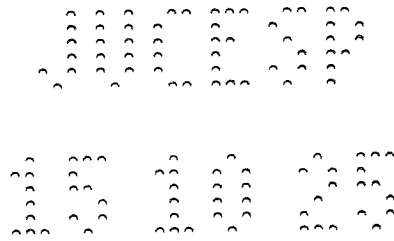
(xxi) assunção de obrigações de qualquer natureza, salvo quando prévia e expressamente autorizado, conforme os limites de alçada dos Diretores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.



Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 162, § 2º da Lei das S.A.

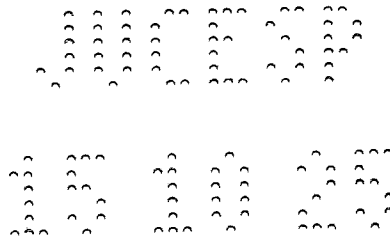
Parágrafo Quinto. Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia, especialmente aquelas previstas no Parágrafo Segundo, Terceiro e Quarto do ARTIGO 10 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto. Os Conselheiros Fiscais poderão, se o Conselho de Administração assim decidir, ter designação específica indicativa de suas respectivas funções.

Parágrafo Sexto. Observados os requisitos e obrigações constantes no presente Estatuto, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para também integrar o comitê de auditoria, caso instalado.

ARTIGO 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;



- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (v) convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 27. Ao final de cada exercício social a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro então verificado, após as deduções legais (prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda), terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, para pagamento de dividendos; e,
- (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela respectiva Assembleia Geral, podendo-se destiná-lo à constituição de reservas e/ou retenções, observada a lei.

ARTIGO 28. À conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários e/ou intercalares, desde que compatíveis com a situação financeira e necessidade de capital da Companhia. O Conselho de Administração também fica autorizado a deliberar o pagamento ou crédito de juros aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, até o limite estabelecido em lei, sendo que o valor líquido dos juros pagos ou creditados poderá ser imputado ao dividendo previsto na cláusula 13.1(ii), desde que compatíveis com a situação financeira e necessidade de capital da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30. Este Estatuto deve ser lido e interpretado em conjunto com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo certo que, em caso de conflito ou

2025 10 14 Sfera AGE alt endereço v JUCESP pdf
Código do documento fc9efb0d-b158-4f31-9325-c1365a9712a1



Assinaturas



gustavo koester aranha
gustavo.aranha@sferafc.com.br
Assinou



Fabio Fernando Francez
ffrancez@terra.com.br
Assinou

Fabio Francez

Eventos do documento

14 Oct 2025, 12:42:06

Documento fc9efb0d-b158-4f31-9325-c1365a9712a1 **criado** por VICTÓRIA FORTAREL SALES (b74d1bf9-16ac-4bf1-80b7-b928d325f8e6). Email:victoria.sales@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T12:42:06-03:00

14 Oct 2025, 12:44:10

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA FORTAREL SALES (b74d1bf9-16ac-4bf1-80b7-b928d325f8e6). Email:victoria.sales@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T12:44:10-03:00

14 Oct 2025, 12:46:51

GUSTAVO KOESTER ARANHA **Assinou** - Email: gustavo.aranha@sferafc.com.br - IP: 179.208.179.3 (b3d0b303.virtua.com.br porta: 28260) - Geolocalização: -23.580021372824895 -46.671750845394996 - Documento de identificação informado: 284.152.858-84 - DATE_ATOM: 2025-10-14T12:46:51-03:00

14 Oct 2025, 12:52:31

FABIO FERNANDO FRANCEZ **Assinou** - Email: ffrancez@terra.com.br - IP: 177.26.241.58 (ip-177-26-241-58.user.vivozap.com.br porta: 48630) - Geolocalização: -23.023596829724898 -46.841653548406924 - Documento de identificação informado: 301.292.218-05 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-14T12:52:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f281a268f19b9aca1f9dc4c6a4288aa1be666ef8549a376f71fb6f0a114ba5b

(SHA512):e574150ea23e2eb55d1533ebf5c2d170310485c8f926712a5e8743de6b89de8fbed0c1054ff6b12d261261f17acce47b226dc1b178a77f4de68dc731f6c448e6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de October de 2025, 12:54:57



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.